

19 a 21 de outubro Ponta Grossa - PR - Brasil

TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SOBRE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS NO COMBATE À COVID-19

TRANSPARENCY OF THE MOST POPULATED MUNICIPALITIES IN THE STATE OF ESPÍRITO SANTO ON EMERGENCY HIRING IN THE FIGHT AGAINST COVID-19

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rodrigo Santos da Mata, Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Brasil, rodrigo.mata@ufes.br

José Márcio Barcelos Muniz, Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, Brasil,
jose.muniz@jucees.es.gov.br

Resumo

Esta pesquisa buscou responder a seguinte questão: Como se apresenta a transparência dos municípios mais populosos do estado do Espírito Santo sobre contratações emergenciais no combate à Covid-19? Assim, o principal objetivo deste estudo foi identificar, com base na metodologia do Ranking de Transparência no Combate à Covid-19, elaborado pela Transparência Internacional Brasil (TIBR), o nível de transparência dos 5 municípios mais populosos do estado do Espírito Santo no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Constatou-se que a dimensão informações disponíveis foi o parâmetro de avaliação em que os municípios da amostra tiveram melhor desempenho. A dimensão formato das informações, que diz respeito à disponibilização de dados abertos, foi outro parâmetro em que os municípios selecionados para este estudo se destacaram. Falta de regulamentação das contratações emergenciais em âmbito local e subutilização das redes sociais oficiais de governo para a divulgação do Portal/contratações emergenciais foram pontos de ineficiência identificados. No geral, a pesquisa demonstrou que os municípios selecionados para este estudo apresentaram um índice de transparência no combate à Covid-19 entre bom e ótimo. No entanto, ficou evidente a necessidade de melhorias no processo de promoção da transparência das informações.

Palavras-chave: Accountability, Contratações Emergenciais, Transparência.

Abstract

This survey sought to answer the following question: How does the transparency of the most populated municipalities in the state of Espírito Santo regarding emergency hiring in the fight against Covid-19 present itself? Thus, the main objective of this study was to identify, based on the methodology of the Transparency Ranking in the Fight against Covid-19, prepared by Transparency International Brazil (TIBR), the level of transparency of the 5 most populated municipalities in the state of Espírito Santo in facing the pandemic of the new coronavirus. It was found that the size of the information available was the assessment parameter in which the municipalities in the sample performed best. The size of the information format, which refers to the availability of open data, was another parameter in which the municipalities selected for this study stood out. Lack of regulation of emergency hiring at the local level and underutilization of official government social networks for the dissemination of the Portal/emergency hiring were points of inefficiency identified. Overall, the survey showed that the municipalities selected for this study presented an index of transparency in the fight against Covid-19 between good and optimal. However, it became evident the need for improvements in the process of promoting information transparency.

Keywords: Accountability, Emergency Contracts, Transparency.

1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, o Brasil e o mundo estão vivenciando uma situação absolutamente excepcional que requer a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento e contenção da pandemia causada pela Covid-19. Dado este cenário que impõe, especialmente na área de saúde, demandas que exigem respostas de maneira mais célere por parte dos governos, a flexibilização das regras para a realização de contratações públicas é entendida, assim, como uma medida necessária (TIBR, 2020).

Por conseguinte, o Governo Federal brasileiro regulamentou contratações de bens e serviços para o combate da Covid-19. Por meio da Lei Federal nº 13.979/2020, complementada pelas Medidas Provisórias nº 926 e 951 de 2020, foram estabelecidas regras excepcionais para as contratações emergenciais, tanto com dispensa de licitação, quanto por pregões abreviados. Dessa forma, os estados e municípios seguiram esta linha, promovendo a regulamentação de processos de contratação simplificados em seus âmbitos locais (TIBR, 2020).

Além da regulamentação dos trâmites de contratação, a Lei Federal nº 13.979/2020 estabeleceu obrigação específica de transparência para as informações relativas às contratações realizadas neste cenário de excepcionalidade.

Com o propósito de dar maior visibilidade e transparência a essas contratações, a TIBR (2020) orienta que a designação e utilização dos recursos destinados à emergência devem ser informados de maneira completa, oportuna, verdadeira, verificável e em linguagem de fácil compreensão pelo cidadão. Assim, torna-se necessário que as informações sobre compras e contratações em períodos de emergência devem ser publicadas em formato de dados abertos e garantindo sua acessibilidade para os mais diversos públicos (TIBR, 2020).

Segundo a TIBR (2020), as informações geradas em matéria de contratações públicas devem estar concentradas em uma plataforma pública específica (seção especial da página web governamental, página web exclusiva ou outro), garantindo a padronização de seu conteúdo.

Diante do exposto, esta pesquisa busca responder a seguinte questão: Como se apresenta a transparência dos municípios mais populosos do estado do Espírito Santo sobre contratações emergenciais no combate à Covid-19?

O principal objetivo deste estudo foi identificar, com base na metodologia do Ranking de Transparência no Combate à Covid-19, elaborado pela Transparência Internacional Brasil (TIBR), o nível de transparência dos 5 municípios mais populosos do estado do Espírito Santo no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

O presente estudo se justifica em Santos e Mota (2020), os quais informam que pouco se sabe sobre o fenômeno da transparência governamental em cenários excepcionais, como o do momento atual, gerado pela pandemia da Covid-19. Segundo os mesmos autores, na conjuntura brasileira, inserida nesta crise, isso é particularmente importante diante de um contexto também marcado por aproximação com tendências autoritárias de gestão, fragilidade democrática e propagação de fake news.

O trabalho está organizado em cinco partes, a começar por esta introdução. A segunda parte trata dos fundamentos e da base teórica. Na terceira parte são descritos os métodos de desenvolvimento da investigação. Os resultados da pesquisa e sua consolidação materializada por meio da elaboração de um ranking de transparência dos municípios no enfrentamento da pandemia da Covid-19 são o objeto da quarta parte. A quinta parte é dedicada a apresentação das conclusões, limitações do estudo e sugestões de futuras pesquisas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY

A transparência dos governos para com seus cidadãos é vista como um fator necessário a accountability democrática e, consequentemente, à consolidação da democracia (Zuccolotto & Teixeira, 2014). Para Raupp e Pinho (2020), a transparência, materializada através da disponibilização de informações e sua justificação, faz parte da accountability, termo que não encontra abrigo no léxico político no Brasil.

Pinho e Sacramento (2009) ao buscar o significado da palavra accountability, justamente para apreender com maior precisão o que o termo significa em inglês e como tem sido traduzido para o português, constatou-se que o significado do conceito envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo.

No Brasil, a transparência pública constitui-se direito do cidadão e dever da Administração Pública (Filho; Colares & Andrade, 2015). Neste aspecto, um texto legal importante no contexto da transparência é a Lei de Acesso à Informação – LAI (Brasil, 2011) que regulamentou o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e explicitou o papel da transparência na gestão pública. Em seu artigo 3º postula que “os procedimentos previstos nesta Lei se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública” (Jahns & Raupp, 2016).

A LAI, reforçando seu papel no incentivo à transparência pública e, em aspecto mais abrangente à accountability, dispõe por meio dos artigos 8º e 10º exigências legais que evidenciam esta diligência. O parágrafo 1º do artigo 8º obriga em seus incisos que os entes da federação apresentem a estrutura organizacional, competências, endereço, telefone e horário de atendimento ao público (inciso I), registro de qualquer repasse ou transferência efetuado (inciso II), registros das despesas (inciso III), informações sobre os processos licitatórios (inciso IV), link com informações sobre programas, ações, projetos e obras (inciso V), respostas à perguntas frequentes de interesse da sociedade (inciso VI) (Jahns & Raupp, 2016).

No parágrafo 3º do artigo 8º, a LAI impõe aos entes que disponham os relatórios em diferentes formatos eletrônicos, inclusive possibilitando ao usuário a realização de download e manipulação dos dados. Já o parágrafo 10º do artigo 8º exige que os entes apresentem formulário eletrônico em seus portais para pedidos de informações (Jahns & Raupp, 2016).

Dependendo do contexto geográfico e cultural, a transparência tem recebido um forte valor intrínseco e/ou instrumental como resultado de seus efeitos positivos, como o aumento da confiança no poder público e a maior participação cidadã. Mais recentemente, o movimento de governo aberto surgiu e está começando a ter impacto nas políticas governamentais. Ele deve aumentar a transparência e criar valor público (Cahlikova & Mabillard, 2020).

Segundo Harrison e Sayogo (2014), as demandas por transparência se tornaram mais urgentes na atualidade, em parte porque as novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), utilizadas tanto no apoio ao governo eletrônico como em iniciativas governamentais abertas, têm viabilizado cada vez mais a disseminação de informações.

O uso das TIC no governo, e a explosão da informação digital em toda sociedade, oferece a possibilidade de um governo mais eficiente, transparente e eficaz. Hoje, em todos os níveis e em todos os ramos do governo encontramos ferramentas, aplicações e tecnologias emergentes sendo aplicadas às necessidades dos cidadãos, usuários dos serviços, servidores públicos e líderes políticos. Aplicações móveis, dados abertos, redes sociais, redes técnicas e

organizacionais, Internet das coisas, sensores, análise de dados, e muito mais, estão embutidos no ambiente de trabalho do governo (Gil-Garcia; Dawes & Pardo, 2018).

Para Jahns e Raupp (2016), a evolução das TIC tem contribuído para facilitar e desenvolver serviços prestados à sociedade pelos entes da federação de forma mais ágil e eficiente. Segundo os mesmos autores, pode também contribuir para participação e acesso do cidadão às informações públicas, à transparência da gestão pública e construção de condições para a accountability.

Segundo Jahns e Raupp (2016), os esforços da gestão pública na busca por transparência encontram no governo eletrônico e, mais especificamente nos portais eletrônicos, um de seus aliados. Apresentar as informações aos cidadãos e a todos os demais interessados, em tempo real, por meio de sítio eletrônico oficial, foi a forma que o legislador idealizou este processo (Jahns & Raupp, 2016).

Com o desenvolvimento das TIC muitas das informações (orçamentária, financeira, patrimonial etc.) do ente passaram a ser divulgadas em tempo real. Para Heald (2012), as realidades subjacentes aos gastos públicos devem ser tornadas visíveis e inteligíveis para as comunidades de usuários identificados. Assim, para o autor, a produção e distribuição de informação em si é insuficiente, pois a transparência requer um público com capacidade de entender e agir. O gasto público deve ser comunicado de forma inteligível para aqueles externos à organização (Heald, 2012).

De acordo Harrison e Sayogo (2014), as discussões em torno da transparência têm sido em parte motivadas pela necessidade de determinar que informação é útil e quando, o que não é. Nesse sentido, os autores destacam que os estudos têm buscado diferenciar, em princípio, entre informações que contribuem para a transparência efetiva e a simples divulgação de informações que podem obscurecer questões importantes, frustrando os esforços dos cidadãos para encontrar, o que eles precisam.

Na atualidade, diante da pandemia da Covid-19 que o Brasil e o mundo estão atravessando, é premente cada vez mais a necessidade de transparência dos governos. Segundo Santos e Mota (2020), pouco se sabe sobre o fenômeno da transparência governamental em cenários excepcionais, como o do momento atual, gerado pela pandemia da Covid-19. Os mesmos autores indicam que ainda são poucos os dados disponíveis que permitam análises e comparações mais robustas sobre o desempenho dos governos no quesito transparência na pandemia.

Algumas iniciativas, contudo, permitem verificar a situação dos governos estaduais. Isso é viável por meio do trabalho de organizações da sociedade civil. Um deles é o realizado pela Open Knowledge Brasil, que construiu o Índice de transparência da Covid-19 para medir a qualidade dos dados relacionados à pandemia, divulgados nos portais oficiais dos governos estaduais e do governo federal (Santos & Mota, 2020).

Outro trabalho relevante na área vem sendo realizado pela Transparência Internacional Brasil (TIBR), uma organização conhecida pela luta contra a corrupção no Brasil e no mundo. A TIBR, no ano de 2020, diante do contexto da pandemia da Covid-19, desenvolveu uma metodologia para avaliar a transparência dos governos (estadual, distrital e municipal) quanto às contratações emergenciais. Inicialmente, a TIBR avaliou como os portais de 26 governos estaduais, do Distrito Federal e das 26 capitais trazem informações sobre contratações emergenciais de forma fácil e ágil. O resultado é uma pontuação de 0 a 100 em que os mais transparentes são aqueles que mais se aproximam da nota máxima (TIBR, 2020).

2.2 TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY EM CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Em um contexto emergencial na qual o mundo está passando, como a verificada na crise da pandemia de coronavírus, os Estados enfrentam consequências econômicas e sociais que levam a uma demanda muito maior por bens e serviços para atender às necessidades fora do comum geradas por tais situações. Diante disso, o cenário atual favorece a manipulação de informações dando abertura para o uso inadequado de fundos de emergência ou orçamentos extraordinários (TIBR, 2020).

Segundo a TIBR (2020), a designação e utilização dos recursos destinados à emergência devem ser informados de maneira completa, oportuna, verdadeira, verificável e em linguagem de fácil compreensão pelo cidadão. Assim, torna-se necessário que as informações sobre compras e contratações em períodos de emergência devem ser publicadas em formato de dados abertos e garantindo sua acessibilidade para os mais diversos públicos.

Nesse sentido, a TIBR (2020) orienta que as informações geradas em matéria de contratações públicas devem estar concentradas em uma plataforma pública específica (seção especial da página *web* governamental, página *web* exclusiva ou outro), garantindo a padronização de seu conteúdo.

Dessa forma, a TIBR (2020) elaborou uma lista de recomendações para promover a transparência de contratações emergenciais. As recomendações da TIBR se basearam em uma análise de boas práticas, na legislação brasileira – especialmente a Lei nº 13.979/2020, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações – e em propostas desenvolvidas por entidades internacionais e organizações da sociedade civil com histórico de atuação na promoção da integridade e transparência, como a *Open Contracting Partnership* e a *Open Government Partnership*.

O Quadro 1, na sequência, resume as recomendações editadas pela TIBR (2020) destinadas a todos os estados e municípios brasileiros, além de órgãos federais:

1. A realização de contratações com características excepcionais destinadas a lidar com o cenário emergencial que enfrenta o Brasil depende da existência de um marco normativo seguro e claro.
2. Deve haver previsão na legislação da criação de sítio eletrônico para a divulgação das informações sobre contratações emergenciais.
3. A legislação federal, estadual e/ou municipal relevante para contratações emergenciais deve ser disponibilizada neste mesmo portal onde se encontrarão as informações sobre contratações.
4. Esta legislação deve prever que sejam fornecidas informações suficientes sobre cada contratação emergencial.
5. Esta legislação deve estabelecer também parâmetros de qualidade sobre a informação.
6. A legislação sobre contratações emergenciais deve também atribuir aos órgãos de controle, explicitamente, a competência para acompanhar todas as fases dos processos administrativos relacionados às contratações.
7. O sítio que se refere o art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020 deve ser um espaço específico, independente ou parte de portal de transparência mais amplo, para divulgação centralizada de informações sobre contratações emergenciais.
8. Este sítio deve ser divulgado com destaque nos sítios eletrônicos principais do governo estadual ou municipal e em seus Portais de Transparência, do órgão de saúde responsável e do órgão de controle encarregado pela fiscalização daqueles gastos, assim como no portal, caso exista, dedicado às informações sobre o enfrentamento à Covid-19.
9. As seguintes informações relativas às contratações celebradas para o enfrentamento da Covid-19 devem ser disponibilizadas: a) O nome do/a contratado/a e o seu CNPJ/CPF; b) O valor total ou por unidade; c) O prazo contratual; d) O número do processo de contratação e a íntegra do contrato e/ou a nota de empenho correspondente; e) O órgão contratante; f) O descritivo, a quantidade e o tipo do bem ou serviço a ser adquirido; g) O local da execução; h) A data da celebração e/ou publicação no Diário Oficial; i) A forma de contratação (pregão ou dispensa de licitação); j) A íntegra e/ou peças principais do processo administrativo que antecedeu a contratação.
10. Em atendimento à Lei de Acesso à Informação (art. 8º, § 2º e 3º), o sítio eletrônico onde estão publicadas as informações sobre contratações emergenciais deve: a) Conter uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão,

incluindo pesquisa por palavras-chave, tipo de produto ou serviço contratados; b) Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; c) Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; d) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; e) Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; f) Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.
11. Todas as informações sobre contratações emergenciais devem ser publicadas em linguagem cidadã, favorecendo o fácil entendimento de todos, inclusive, garantindo a acessibilidade de conteúdos a pessoas com deficiência, em consonância com o art. 8, §3º, VII Lei de Acesso à Informação.
12. Todas as informações consideradas essenciais (acima) sobre contratações emergenciais devem ser publicadas em formato aberto. Por formato aberto, adota-se o entendimento da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto nº 8.777 de 2016), a qual prevê que esses dados devem ser: Processáveis por máquinas; não-proprietários; completos; atualizados; disponibilizados sob licenças abertas.
13. Os sítios eletrônicos devem também permitir o <i>download</i> de todas as informações publicadas sobre contratações emergenciais, priorizando os formatos abertos (csv, json), capazes de tornar os dados manipuláveis e reutilizáveis por terceiros.
14. Os entes responsáveis pelos sítios devem publicar ou fazer referência a um “Dicionário de Dados” junto com a base de dados fornecida, contendo uma simples explicação dos conceitos utilizados em cada campo da planilha, favorecendo o entendimento e reutilização desses dados.
15. O sítio eletrônico deve indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio, permitindo que os usuários desses dados peçam esclarecimentos ou informações adicionais sobre determinado dataset, conforme prevê o art. 8, §3º, VII da Lei nº 12.527 de 2011.
16. Deve oferecer, diretamente neste portal, mecanismo para registro de manifestações (reclamações, denúncias, dúvidas ou elogios), com possibilidade de anonimato. Isso pode ser concretizado pela inclusão de <i>link</i> para a Ouvidoria, que, por sua vez, deve incluir uma marcação exclusiva em “assuntos” para manifestações relacionadas à COVID-19, as quais deverão receber tratamento prioritário.
17. Recomenda-se, também, a inclusão de <i>link</i> visível para o portal de recebimento de pedidos de acesso à informação (E-sic), onde também deverá haver possibilidade de marcação exclusiva em “assuntos” para pedidos relacionados à COVID-19, os quais deverão receber tratamento prioritário.
18. Considerar a utilização de outros canais de comunicação, como rádio, TV, sites de notícias e as redes sociais, para a divulgação de informações simplificadas e em linguagem acessível sobre as contratações emergenciais realizadas e a execução destes contratos.
19. No que se refere às despesas correspondentes a estas contratações emergenciais, recomenda-se considerar a inserção de uma <i>tag</i> “COVID19” ou criação de uma ação orçamentária específica nos mecanismos de acompanhamento financeiro e contábil públicos.
20. Considerar a criação de uma comissão de transparência e controle social, composta por representantes do poder público, da sociedade civil e da academia, para monitorar e avaliar ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, além de propor novas linhas de atuação.

Quadro 1 – Recomendações para a transparência nas contratações emergenciais

Além dos mecanismos de transparência em tempo real descritos acima, os governos devem informar, no final do período de emergência, os resultados do uso de recursos. A TIBR (2020) lista alguns aspectos que deverão ser informados na prestação de contas, como parte da *accountability* dos governos: 1) O total investido nas ações de emergência, especificando os recursos autorizados; 2) As ações realizadas com os recursos investidos; 3) O número e localização dos beneficiários das ações realizadas para atender à situação de emergência; 4) As contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais e o *status* de cumprimento de cada uma; 5) A avaliação da eficiência de tais contratações; 6) As ações que poderiam ser realizadas em caso de orçamento remanescente, se houver, ou os mecanismos para reintegrá-lo ao patrimônio do Estado.

Além disso, a TIBR (2020) ressalta a importância de ter mecanismos de monitoramento independente para garantir a prestação de contas dos processos de contratações emergenciais em períodos de contingência, devendo ainda, garantir a participação do cidadão por meio do acesso à informação, bem como por processos que facilitem e fomentem o controle social dos fundos extraordinários para emergências.

2.3 ESTUDOS ANTERIORES

Heald (2012) estudou o efeito da forma como os mecanismos de transparência é estruturada no impacto sobre as políticas públicas. Nesta análise, Heald (2012) concluiu que alguns atores podem dar prioridade absoluta a resultados substantivos de políticas públicas (por exemplo, estrutura e cobertura da saúde pública), enquanto outros podem dar prioridade absoluta à autonomia fiscal dos governos subnacionais e, ainda, existirão aqueles que se situarão de forma pouco provável no meio, com reações influenciadas em parte por princípio e em parte por oportunismo.

Em um estudo comparativo internacional, Harrison e Sayogo (2014) identificaram que o nível de democracia, renda per capita e educação, considerados fatores básicos comparáveis entre países, estão relacionados à transparência, à participação e à accountability. Os autores analisaram ainda, os efeitos da simples divulgação do orçamento, da e-participação e da adesão à Parceria de Governo Aberto como fatores determinantes.

Cruz, Silva e Santos (2009), com o objetivo verificar o nível de transparência fiscal eletrônica nos sites dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro, bem como os fatores que, possivelmente, influenciam a transparência eletrônica da gestão fiscal (população, receita orçamentária, PIB per capita, taxa de alfabetização, IDH-M, IQM e estágio do site), concluíram que existe associação entre os indicadores sociais e econômicos e os níveis de transparência fiscais eletrônicos observados nos sites dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro, com exceção das variáveis população e PIB per capita, que não apresentaram significância estatística.

Jahns e Raupp (2016) analisaram como os portais eletrônicos do poder executivo dos estados brasileiros têm sido utilizados para promoção da transparência. Os autores constaram que a maioria dos estados foi classificada como capacidade média de transparência nos elementos analisados: publicidade, compreensibilidade e utilidade. Neste estudo, os autores concluíram que os estados atendem aos requisitos mínimos de transparência nos parâmetros verificados, porém sem evidente busca por inovações ou formas de melhor atender às necessidades da sociedade quanto à transparência das informações públicas.

O que os estudos acima evidenciam é confirmado por Santos e Mota (2020) os quais afirmam que, apesar das significativas contribuições que a academia tem dado para o tema da transparência governamental, a grande maioria dessa produção científica, para não dizer que toda ela, é naturalmente direcionada para análises em cenários de normalidade. Considerando que crises são indeterminadas e inesperadas, os mesmos autores destacam que pouco se sabe sobre o fenômeno da transparência governamental em cenários excepcionais, como o da conjuntura atual, gerado pela pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, um dos poucos trabalhos relacionados à transparência governamental em cenários de crise foi o apresentado por Raupp e Pinho (2020), que analisaram a construção da transparência sobre a Covid-19 pelos estados brasileiros, a partir dos dados coletados nos boletins disponibilizados pela Open Knowledge Brasil (2020b, 2020c, 2020d, 2020e, 2020f). Neste estudo, os autores identificaram, desde a divulgação do primeiro até o último boletim, avanços na maioria dos estados em termos de pontuação e nível. Entretanto, segundos os autores, ainda que os dados possam revelar uma preocupação de alguns governos em construir melhores condições de disponibilização de informações sobre o novo coronavírus, percebe-se que os estados ainda devem evoluir em transparência das informações.

3. METODOLOGIA

Para responder ao problema de pesquisa e alcançar seus objetivos foram realizados estudo bibliográfico, análise de conteúdo e consulta aos *websites* e redes sociais das prefeituras municipais selecionadas para esta investigação.

O estudo bibliográfico consistiu na revisão de literatura referente às temáticas Contratações Emergenciais, Transparência e *Accountability*.

A aplicação da análise de conteúdo teve por base a técnica descrita por Bardin (2011), na qual foram seguidas rigorosamente as etapas de pré-análise, exploração do material, e tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Para realizar a avaliação da transparência dos municípios, foi utilizada a metodologia para o *Ranking* de Transparência no Combate à Covid-19, métrica desenvolvida pela Organização Transparência Internacional Brasil (TIBR), a qual foi aplicada na avaliação da transparência dos 26 estados, do Distrito Federal e das capitais brasileiras sobre as contratações emergenciais para o combate à Covid-19, no ano de 2020.

No presente trabalho, seguiram-se as etapas: 1) consulta aos *websites* e redes sociais (*Facebook* e *Twitter*) dos municípios; 2) identificação das variáveis propostas pela metodologia, nos portais pesquisados; 3) atribuição de uma pontuação para cada variável analisada, conforme estabelecido pela metodologia; 4) apuração de uma nota final para cada município e o estabelecimento de um *ranking* de transparência e; 5) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A amostra selecionada para este estudo correspondeu os municípios do estado do Espírito Santo (ES) que possuem mais de 200.000 habitantes. Assim, essa amostra compreenderá os 5 mais populosos municípios do ES de acordo com a última estimativa populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o ano de 2019, conforme representado na Tabela 1:

Posição	Município	Estimativa 2019
1	Serra	517.510
2	Vila Velha	493.898
3	Cariacica	381.285
4	Vitória	362.097
5	Cachoeiro de Itapemirim	208.972

Tabela 1 - Amostra da pesquisa

O levantamento dos dados foi realizado no período de 12 a 17/06/2020, e avaliação ocorrendo em 18/06/2020. Para este procedimento, tanto o levantamento de dados como a avaliação foram realizados pelos próprios autores.

A escolha dos 5 municípios mais populosos do ES para este estudo se justifica nos dizeres da TIBR (2020), a qual afirma que órgãos federais, estados, capitais e os municípios de grande porte têm ampla condição de se adequar às recomendações desta metodologia, pequenos e médios municípios podem adaptá-las de acordo com suas necessidades e condições específicas. Nesse sentido, espera-se que os municípios da amostra passam vir a apresentar conformidades com a maior parte dos critérios desta avaliação.

Os quadros apresentados na sequência enumeram os critérios avaliados pela metodologia *Ranking* de Transparência no Combate à Covid-19:

Categoria	Item	Pontuação
Informações Essenciais (Peso 4)	Site oficial específico para as informações sobre contratações emergenciais	• 1 (existe um portal específico) • 0,5 (existe um destaque, aba ou botão em portal já existente) • 0 (não há site específico)
	Nome do/a contratado/a	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Número do CPF ou CNPJ	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Valor total e unitário	• 1 (valor unitário e total) • 0,5 (apenas valor total) • 0 (não existe)
	Prazo contratual	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Processo de contratação ou aquisição (número e íntegra do processo)	• 1 (nº e íntegra do processo) • 0,5 (apenas nº do processo) • 0 (não existe)
Informações Desejáveis (Peso 2)	Data de celebração do contrato	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Órgão contratante	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Quantidade	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Descrição do bem ou serviço	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Local da execução	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Publicação do edital e demais fases públicas das licitações realizadas na modalidade pregão no mesmo portal das contratações emergenciais	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Forma / modalidade da contratação	• 1 (existe) • 0 (não existe)

Quadro 2 - Informações Disponíveis

As informações essenciais são parte da Dimensão Informações Disponíveis, recebem peso 4 na composição da nota e são exigidas pela Lei nº 13.979/2020, art. 4º, § 2º.

As informações desejáveis também são parte da Dimensão Informações Disponíveis e recebem peso 2 na composição da nota.

Categoria	Item	Pontuação
Dados Abertos	Formato aberto dos dados	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Possibilidade de <i>download</i> das informações	• 1 (disponível) • 0 (não disponível)
	Mecanismos de busca	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Possibilidade de <i>download</i> da íntegra do contrato	• 1 (disponível em formatos abertos) • 0,5 (disponível apenas em PDF) • 0 (não disponível)
	Dicionário de dados	• 1 (existe) • 0 (não existe)

Quadro 3 – Formato das Informações (Peso 4)

Os dados abertos pertencem a Dimensão Formato das Informações e recebem peso 4 na composição da nota. O manual da metodologia define como possíveis formatos dos dados: .csv, .json, .ods.

O manual também se preocupa em definir dicionário de dados, sendo este tratado como um documento que explica os conceitos em cada linha ou coluna de uma planilha.

Categoria	Item	Pontuação
Legislação específica	Há legislação específica tratando de contratações emergenciais?	• 1 (existe) • 0 (não existe)
Divulgação de legislação	A legislação aplicável às contratações emergenciais está disponível no mesmo portal?	• 1 (sim) • 0 (não)
Controle	Há previsão legal de que as contratações sejam acompanhadas pelos órgãos de controle competentes?	• 1 (previsto em legislação ou atos oficiais) • 0,5 (notícia) • 0 (não)
Informações aos gestores	São fornecidas informações práticas e orientações aos gestores públicos responsáveis por contratações?	• 1 (sim) • 0 (não)
Repositório de legislação	Há um repositório com a legislação dedicada ao enfrentamento da Covid-19?	• 1 (existe) • 0 (não existe)

Quadro 4 – Legislação (Peso 2)

Os componentes da Dimensão Legislação recebem peso 2 na composição da nota. Quanto ao aspecto de previsão legal de acompanhamento dos órgãos de controle nas contratações, segundo o manual, essa verificação será realizada por meio de atos oficiais que prevejam esse acompanhamento (legislação, convênios etc.) e da prática noticiada pelos órgãos competentes.

Categoria	Item	Pontuação
Destaque para o portal / informações sobre contratações emergenciais no:	Portal oficial do governo	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Portal de informações sobre a Covid-19 ou do órgão de saúde responsável	• 1 (sim) • 0 (não)
	Portal de transparência ou do órgão de controle	• 1 (existe) • 0 (não)
	Redes sociais do governo (perfis oficiais dos governos municipais/estaduais no <i>Facebook</i> e <i>Twitter</i>)	• 1 (existe entre as publicações dos sete dias anteriores à avaliação, no <i>Facebook</i> e <i>Twitter</i>) • 0,5 (existe entre as publicações dos sete dias anteriores à avaliação, no <i>Facebook</i> ou <i>Twitter</i>) • 0 (não existe ou publicação anterior ao período considerado)
Ouvidoria	<i>Link</i> para Ouvidoria no portal onde estão as contratações emergenciais	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Possibilidade de se realizar denúncia anônima	• 1 (sim) • 0 (não)
	<i>Tag</i> específico com assunto para ‘Covid-19’ (Ouvidoria)	• 1 (sim) • 0 (não)
Transparência Passiva	<i>Link</i> para o E-sic no portal onde estão as contratações emergenciais	• 1 (existe) • 0 (não existe)
	Possibilidade de se realizar pedido de acesso à informação de forma sigilosa	• 1 (sim) • 0 (não)
	<i>Tag</i> específico em assunto para ‘Covid-19’ (Transparência Passiva)	• 1 (sim) • 0 (não)

Órgão Coletivo	Acompanhamento das contratações por conselho, comissão ou outro órgão coletivo com participação de organizações da sociedade civil	• 1 (existe) • 0 (não existe)
-----------------------	--	--

Quadro 5 – Controle Social

À Dimensão Controle Social não é atribuída peso na nota. Quanto ao acompanhamento das contratações por conselho, comissão ou outro órgão, de acordo com a metodologia, essa verificação será realizada por meio de atos oficiais que o prevejam (lei, decreto etc.) e da prática noticiada pelos órgãos competentes.

Assim, a metodologia do *Ranking* de Transparência do Combate à Covid-19 estabelece a fórmula transcrita abaixo para a extração dos resultados e atribuição de uma nota ao ente avaliado:

$$[\text{controle social} + 2(\text{legislação}) + 4(\text{formato das informações}) + 2(\text{informações desejáveis}) + 4(\text{informações essenciais})] / 79 * 100$$

A partir da apuração do resultado, a metodologia estabelece uma escala de avaliação, classificando os intervalos de notas em **péssimo (0 – 19 pontos)**, **ruim (20 – 39 pontos)**, **regular (40 – 59 pontos)**, **bom (60 – 79 pontos)** e **ótimo (80 – 100 pontos)**.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este item da pesquisa consiste em analisar, com base na metodologia da transparência sobre contratações emergenciais em resposta à Covid-19 da TIBR (2020), como se encontra a transparência dos 5 municípios mais populosos do estado do Espírito Santo no contexto de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. Assim, organizou-se este item da pesquisa por meio de subitens de análises, finalizando com a consolidação dos resultados através de um ranking de transparência dos municípios.

4.1 DIMENSÃO INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

Esta foi a dimensão de análise em que os municípios da amostra tiveram melhor desempenho, apresentando mínimas deficiências. No item **processo de contratação ou aquisição**, que compõe a categoria **informações essenciais**, todos os municípios divulgaram apenas o número do processo, onde o desejável seria apresentar o número e a íntegra do processo, consequentemente obtiveram pontuação parcial neste critério.

Até o fechamento desta pesquisa, dois municípios, Vila Velha e Cachoeiro de Itapemirim, não chegaram a realizar licitações na modalidade pregão, indicada para os casos de contratações emergenciais, tendo executado suas contratações ou aquisições por meio de dispensa ou compra direta, por isso, os referidos entes não disponibilizaram edital de licitação com suas respectivas fases e, consequentemente, não pontuaram neste critério.

4.2 DIMENSÃO FORMATO DAS INFORMAÇÕES

Esta é uma dimensão em que analisou se os dados foram apresentados em formato aberto, ou seja, se estes dados são processáveis por máquinas, não-proprietários, completos, atualizados e disponibilizados sob licenças abertas. Nesta dimensão, todos os municípios da amostra atenderam parcialmente o critério disponibilização da íntegra do contrato, uma vez que o *download* do documento era possível apenas no formato PDF, enquanto o desejável seria em formato aberto e, consequentemente, tiveram pontuação parcial neste item.

Foi identificado ainda que os municípios da amostra carecem de apresentar um dicionário de dados, o que prejudicou o entendimento dos conceitos utilizados em cada campo da planilha da

base de dados disponibilizada. Neste item, todos os municípios, por não terem apresentado o dicionário de dados, deixaram de pontuar.

4.3 DIMENSÃO LEGISLAÇÃO

Segundo a TIBR (2020), a realização de contratações que apresentem características excepcionais com a finalidade de lidar com o cenário emergencial que enfrenta o Brasil depende da existência de um marco normativo seguro e claro. Nesse sentido, a TIBR (2020) recomenda que, à semelhança da Lei Federal nº 13.979/2020, estados e municípios devem estabelecer as regras que guiarão os processos licitatórios e de contratação a serem realizados por seus órgãos.

Nesta dimensão, os municípios da amostra, com exceção do município de Vitória, até o fechamento desta pesquisa, não regulamentaram seus processos de contratações emergenciais, seguindo, exclusivamente, à Lei Federal.

Foi identificado que Serra é o único município da amostra que possui previsão legal de que as contratações sejam acompanhadas pelos órgãos de controle competentes. Já, Vila Velha e Cachoeiro de Itapemirim foram os únicos municípios que apresentaram, por meio de instruções técnicas, informações práticas e orientações aos gestores públicos responsáveis por contratações.

4.4 DIMENSÃO CONTROLE SOCIAL

Esta dimensão avaliou o funcionamento da Ouvidoria, do E-sic, das redes sociais (*Facebook* e *Twitter*) como instrumento de divulgação da informação e outros aspectos complementares a estes temas.

Verificou-se que as redes sociais têm sido subutilizadas pelos municípios da amostra, com exceção do município de Cachoeiro de Itapemirim, que até o fechamento desta pesquisa, foi o único a dar destaque para o Portal/informações sobre contratações emergenciais nas redes sociais do governo (*Facebook* e *Twitter*).

O município da Serra teve por destaque o fato de ser o único a disponibilizar *tags* com assunto para “Covid-19”, facilitando o acesso tanto à ouvidoria como à transparência passiva.

Constatou-se ainda que o município de Cachoeiro de Itapemirim foi o único a possibilitar realizar denúncia anônima e pedido de acesso à informação de forma sigilosa cumulativamente, enquanto os demais possibilitavam um ou outro.

Por fim, em nenhum dos municípios da amostra foi identificada a existência de acompanhamento das contratações emergenciais por conselho, comissão ou outro órgão coletivo com participação de organizações da sociedade civil.

4.5 RANKING DOS MUNICÍPIOS

De posse dos dados consolidados, elaborou-se um *ranking* de transparência no combate à Covid-19 para os municípios da amostra. A Tabela 2, na sequência, apresenta os municípios com suas respectivas nota e classificação:

Posição	Município	Nota	Classificação
1	Vitória	82,3	Ótimo
2	Serra	81,0	Ótimo
3	Cachoeiro de Itapemirim	78,5	Bom
4	Cariacica	75,9	Bom
5	Vila Velha	74,7	Bom

Tabela 2 – Ranking de transparência dos municípios da amostra

Com relação ao Município de Vitória, na condição de capital do Espírito Santo, foi a única cidade do Estado selecionada pela TIBR para ser avaliada na primeira edição do *Ranking* de Transparência no Combate à Covid-19, com a coleta dos dados realizada entre os dias 12 e 19/05/2020, e avaliação ocorrendo no dia 21/05/2020. Nesta edição, o Município de Vitória recebeu a nota 60,7, considerado um nível bom de transparência, obtendo a 5ª colocação entre todas as capitais brasileiras, incluindo o Distrito Federal.

Na avaliação do presente estudo, replicamos a metodologia utilizada pela TIBR, com coleta de dados realizadas entre os dias 12 a 17/06/2020, e avaliação ocorrendo no dia 18/06/2020. Na atual avaliação, Vitória apresentou uma evolução significativa, obtendo 82,3 pontos, nota que a classifica em uma situação ótima de transparência. São pontos que merecem destaques na atual avaliação e que contribuíram para a evolução do nível de transparência do Município de Vitória em relação ao combate da Covid-19:

- Passou a identificar o número do CPF/CNPJ do/a contratado/a;
- Passou a evidenciar o valor total e unitário para as contratações;
- Passou a identificar a quantidade do bem/produto/serviço adquirido;
- Passou a identificar o local de execução;
- Passou a divulgar o edital e demais fases da licitação;
- Passou a identificar a forma/modalidade de contratação;
- Passou a disponibilizar *link* para a Ouvidoria;
- Passou a permitir pedidos de acesso à informação de forma sigilosa;

Para esses pedidos, passou a disponibilizar um *tag* com assunto para Covid-19/Coronavírus.

5. CONCLUSÃO

Esta pesquisa foi conduzida com o objetivo de identificar, com base na metodologia do Ranking de Transparência no Combate à Covid-19, elaborado pela Transparência Internacional Brasil (TIBR), o nível de transparência dos 5 municípios mais populosos do estado do Espírito Santo no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Neste estudo, pôde-se verificar que a dimensão informações disponíveis foi o parâmetro de avaliação em que os municípios da amostra tiveram melhor desempenho, apresentando mínimas deficiências. Ressalta-se que nesta dimensão de análise, especificamente, na categoria informações essenciais, são exigidos os elementos de transparência prescritos pela Lei nº 13.979/2020. Esse resultado, por sua vez, sugere que a maioria dos entes têm buscado respeitar os critérios mínimos de atendimento, no entanto, segundo Jahns e Raupp (2016), ir além das exigências legais e do mínimo exigido é o que se espera dos entes federados, buscando sempre maior interação e disponibilização das informações para seus usuários, os cidadãos.

Outra dimensão de análise em que os municípios da amostra apresentaram bom desempenho foi quanto aos aspectos de formato das informações, ou seja, em relação à disponibilização de dados abertos. Esse bom desempenho pode ser explicado pelo fato de a disponibilização de dados abertos ser outra exigência legal, especificamente da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual impõe aos entes que disponham os relatórios em diferentes formatos eletrônicos, inclusive possibilitando ao usuário a realização de download e manipulação dos dados.

Em relação à dimensão legislação ficou evidente em quase todos os municípios da amostra, com exceção de Vitória, a falta de regulamentação das contratações emergenciais em âmbito local, o que leva os entes a seguirem, exclusivamente, os ditames da legislação federal. Ter uma regulamentação das contratações emergenciais em âmbito local revela a existência de boas práticas de gestão, como aponta os manuais da TIBR (2020).

Quanto à dimensão que avalia o controle social, ficaram evidentes a subutilização das redes sociais oficiais de governo para a divulgação do Portal/informações sobre contratações emergenciais, e o fato da inexistência de acompanhamento das contratações emergenciais, em todos os municípios da amostra, por conselho, comissão ou outro órgão coletivo com participação de organizações da sociedade civil.

No que concerne o ideal de dados abertos e o potencial apresentado pelo uso das TIC, a subutilização das redes sociais pelos governos locais vai de encontro ao que afirmam Gil-Garcia, Dawes e Pardo (2018) quanto ao uso das TIC no governo, que oferecem a possibilidade de um governo mais eficiente, transparente e eficaz.

No geral, a pesquisa demonstrou que os municípios selecionados para este estudo apresentaram um índice de transparência no combate à Covid-19 entre bom e ótimo, correspondendo uma expectativa inicial de que estas cidades teriam as condições suficientes para atender aos requisitos exigidos nos critérios de avaliação, confirmando o que afirma a TIBR (2020) em seus manuais. No entanto, ficou evidente a necessidade de melhorias no processo de promoção da transparência das informações, sendo este um resultado coerente com o identificado nos estudos Raupp e Pinho (2020).

Destarte, que o presente estudo vem contribuir para o fortalecimento da cultura de transparência dos entes federados, ressaltando a importância dos instrumentos legais de promoção da informação, em especial da LAI, e do entendimento e da necessidade dos governos de serem ainda mais transparentes em ambientes de crise, como o da conjuntura atual, gerado pela pandemia da Covid-19.

Este trabalho poderá servir também de espelho aos demais entes que desejam avançar nas ações de promoção da transparência, uma vez que o quadro que se apresenta indica que a sociedade deverá se adaptar às realidades subjacentes advindas com a pandemia da Covid-19.

A pesquisa apresentou como limitação o fato de ter investigado a transparência no combate à Covid-19 dos 5 maiores municípios do estado do Espírito Santo. Recomenda-se para futuras pesquisas, ampliar a amostra, incluindo os demais municípios do estado, buscando traçar um panorama completo da transparência no combate à Covid-19 no território capixaba, bem como replicar este estudo nos municípios de outros estados, nos próprios estados, e em órgãos federais.

REFERÊNCIAS

- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. (Almedina Brasil, Ed.) (1st ed.). São Paulo: Edições 70.
- Cahlikova, T., & Mabillard, V. (2020). Open data and transparency: opportunities and challenges in the swiss context. *Public Performance and Management Review*, 43(3), 662–686. <https://doi.org/10.1080/15309576.2019.1657914>
- Cruz, C. F., Silva, L. M., & Santos, R. (2009). Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de Janeiro. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 12(3), 102–115.
- Filho, G. A. L., Colares, A. F. V., & Andrade, I. C. F. (2015). Transparência na gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado de Minas Gerais. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, 26(2), 114–136.
- Gil-Garcia, J. R., Dawes, S. S., & Pardo, T. A. (2018). Digital government and public management research: finding the crossroads. *Public Management Review*, 20(5), 633–646. <https://doi.org/10.1080/14719037.2017.1327181>
- Harrison, T. M., & Sayogo, D. S. (2014). Transparency, participation, and accountability practices in open government: a comparative study. *Government Information Quarterly*, 31(4), 513–525. <https://doi.org/10.1016/j.giq.2014.08.002>

- Heald, D. (2012). Why is transparency about public expenditure so elusive? *International Review of Administrative Sciences*, 78(1), 30–49. <https://doi.org/10.1177/0020852311429931>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020, junho). Recuperado em <https://www.ibge.gov.br/>
- Jahns, F. T., & Raupp, F. M. (2016). Transparência do Poder Executivo dos estados brasileiros. *Revista Universo Contábil*, 12(3), 65–72. <https://doi.org/10.4270/ruc.2016321>
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
- Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm
- Pinho, J. A. G. de, & Sacramento, A. R. S. (2009). Accountability: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, 43(6), 1343–1368. <https://doi.org/10.1590/s0034-76122009000600006>
- Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. de. (2020). Precisamos evoluir em transparência? - Uma análise dos estados brasileiros na divulgação de informações sobre a Covid-19. *Revista Eletrônica Gestão & Sociedade*, 14(39), 3725–3739. <https://doi.org/10.21171/ges.v14i3 9.3253>
- Ribeiro, C. P. de P., & Zuccolotto, R. (2014). A face oculta do Leviatã: transparência fiscal nos municípios brasileiros e suas determinantes socioeconômicas e fiscais. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 33(1), 37–52. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v33i1.19619>
- Santos, J. G. dos, & Mota, F. P. B. (2020). A transparência governamental em tempos de Covid-19: reflexões do quadro brasileiro. *Revista Eletrônica Gestão & Sociedade*, 14(39), 3716–3724. <https://doi.org/10.21171/ges.v14i3 9.3288>
- Transparência Internacional Brasil (2020, maio). *Contratações públicas em situações de emergência: elementos mínimos que os governos devem considerar para reduzir riscos de corrupção e uso indevido de recursos extraordinários*. Recuperado em https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf
- Transparência Internacional Brasil (2020, maio). *Guia de transparência nas contratações emergenciais*. Recuperado em <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/86:tibr-recomendacoes-de-contratacoes-emergenciais-covid19?stream=1>
- Transparência Internacional Brasil (2020, maio). *Ranking de transparência no combate à Covid-19*. Recuperado em <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/89:tibr-notametodologicarankingcovid?stream=1>
- Zuccolotto, R., & Teixeira, M. A. C. (2014). As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25(66), 242–254. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201410820>